



BOLETIM OFICIAL

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



07 de Dezembro de 2007 Criado pela Lei 012/74 de 24 de setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Lei nº 272 / 2007.

Em, 04 de Dezembro de 2007.

Dispõe sobre as modificações nos Relatórios da LDO para o Exercício de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, no artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, depois de aprovada pela Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os relatórios da LDO para o Exercício de 2008, cujos anexos estão em perfeita adequação com a LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 e compatibilidade com o PPA 2006 a 2009.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam nos relatórios apenso a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hércules Barros Manguiera Diniz
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

Lei nº 272 / 2007.

Em, 04 de Dezembro de 2007.

Dispõe sobre as modificações nos
Relatórios da LDO para o Exercício de
2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, no artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, depois de aprovada pela Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os relatórios da LDO para o Exercício de 2008, cujos anexos estão em perfeita adequação com a LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 e compatibilidade com o PPA 2006 a 2009.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas, constam nos relatórios apenso a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hércules Barros Manguiera Diniz
Prefeito